



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 164/2007

Contrato para a prestação de serviços de gravação e transmissão ao vivo de áudio e vídeo em *streaming*, com produção do material gravado, de eventos a serem realizados pelo TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 96 do Pregão n. 059/2007, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa A/V Mídia Locações Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa A/V MÍDIA LOCAÇÕES LTDA. ME, estabelecida na Travessa dos Ipês, n. 100, Carvoeira, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 04.679.255/0001-83, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor Eugênio David Cordeiro Neto, inscrito no CPF sob o n. 017.306.929-07, residente e domiciliado nesta Capital, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de gravação e transmissão ao vivo de áudio e vídeo em *streaming*, com produção do material gravado, de eventos a serem realizados pelo TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de gravação e transmissão ao vivo de áudio e vídeo em *streaming*, com produção do

material gravado, de eventos a serem realizados pelo TRESA na forma como segue:

1.1.1. Os serviços de gravação e transmissão serão alocados conforme os seguintes pacotes básicos:

1.1.1.1. Pacote básico para transmissão ao vivo e gravação, composto de:

- a) 02 câmeras fixas com tripé;
- b) 01 mesa de corte/mixer;
- c) 01 microcomputador com *encoder* instalado, para a codificação do sinal de AV, com as seguintes características mínimas:
 - c.1) Processador Core 2 Duo ou similar, com 2.8 Ghz;
 - c.2) 1 GB de memória RAM;
 - c.3) Vídeo *off-board*, com 256 MB de memória; e
 - c.4) Interface para captura de áudio e vídeo em USB 2.0 ou Firewire(IEEE 1394), compatível com a saída do *main output* do mixer (item 2.1.1.2).
- d) 01 gravador de DVD vídeo de mesa;
- e) iluminação, se necessário;
- f) 02 cinegrafistas profissionais;
- g) 01 editor profissional.

1.1.1.2. Pacote básico para gravação de eventos composto de:

- a) 02 câmeras fixas com tripé;
- b) 01 mesa de edição/corte;
- c) 01 gravador de DVD vídeo de mesa;
- d) iluminação, se necessário;
- e) 02 cinegrafistas profissionais; e
- f) 01 editor profissional.

1.1.1.3. Pacote básico para gravação de entrevistas e matérias, composto de:

- a) 01 câmera;
- b) 01 microfone de mão para entrevistas;
- c) 01 cinegrafista profissional operando no modo *camera man*; e
- d) iluminação, se necessário.

1.1.2. Os pacotes 1.1.1.1 e 1.1.1.2 poderão ser acrescidos de mais câmeras com cinegrafistas, conforme a necessidade do evento.

1.1.3. Todos os serviços constantes nos pacotes deverão ser executados com câmeras profissionais de 3CCDs.

1.1.4. A transmissão ao vivo de eventos deverá ser executada com as seguintes características técnicas:

- a) Captura das imagens do evento, conforme o número de câmeras, fixas em tripé;
- b) Operação de *switch master* em mesa de edição/corte das câmeras, cada qual operando em diferentes planos de filmagem;
- c) Mixagem do áudio ambiente com áudio capturado por sistema de som (se houver), bem como a compensação e homogeneização dos níveis de volume (db) no canal de saída principal (*main L+R*);

d) Disponibilização do sinal do *main output* de áudio e vídeo do mixer (item 1.1.1.2), codificado pelo microcomputador (item 1.1.1.3), para o formato digital, pronto para o *streaming* pelo *webserver* do TRESA;

e) Formato do vídeo codificado em FLV (**Vídeo:** Codec: On2 VP6, Dimensões: 320 x 240 pixels, Frame rate: 15 fps, e Max data rate: 40kbps; **Áudio:** Codec: MPEG Layer III (MP3) e Data rate: 16 kbps (mono)).

1.1.5. Das gravações e transmissões ao vivo dos eventos, deverá resultar um material produzido, por evento, devidamente editado e indexado, conforme orientações do setor requisitante, armazenado em mídias de DVD de 4.7 GB embaladas em DVD box transparente, no formato DVD vídeo. Deverá, ainda, fornecer o mesmo material no formato do vídeo codificado em FLV (Vídeo: Codec: On2 VP6, Dimensões: 320 x 240 pixels, Frame rate: 15 fps, e Max data rate: 40kbps; Áudio: Codec: MPEG Layer III (MP3) e Data rate: 16 kbps (mono)).

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 059/2007, de 11/12/2007, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 11/12/2007, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, os seguintes valores:

2.1.1. pacote básico para transmissão ao vivo e gravação, o valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), por hora;

2.1.2. pacote básico para gravação de eventos, o valor de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), por hora;

2.1.3. pacote básico para gravação de entrevistas e matérias, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por hora; e

2.1.4. acréscimo, por uma câmera e um cinegrafista, para os pacotes básicos definidos nas Subcláusulas 2.1.1 e 2.1.2, o valor de R\$ 90,00 (noventa reais), por hora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ 110.160,00 (cento e dez mil e cento e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 21/12/2007, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos, limitada a duração da prestação dos serviços a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ – Subitem 59 – Serviços Áudio, Vídeo e Foto.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2007NE001622, em 14/12/2007, no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.2. efetuar o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório dos serviços, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

9.1.3. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Secretário de Tecnologia da Informação, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 059/2007 e em sua proposta;

10.1.2. executar os serviços no prédio-sede do TRESA, bem como em outra locação, dentro da região da Grande Florianópolis, conforme as características do evento;

10.1.3. fornecer em DVD o material editado e indexado, sem custo adicional para a contratante, conforme previsto na Subcláusula 1.1.5.

10.1.4. entregar o(s) material(is) gravado(s) na Secretaria de Tecnologia da Informação, no Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, na Rua Esteves Júnior, 68 – 3º andar, no horário das 13h às 19h, no prazo de até 72 horas após o evento; após recebido(s), o(s) produto(s) será(ão) conferido(s) pelo setor competente, que atestará a regularidade do(s) mesmo(s). Se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá substituí-lo(s), no prazo máximo de 3 (três) dias;

10.1.4.1. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição do(s) produto(s), de que trata a Subcláusula 10.1.4, não interromperá a multa por atraso prevista na Subcláusula 11.4;

10.1.4.2. em caso de substituição de produto, conforme previsto na Subcláusula 10.1.4, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega do produto;

10.1.5. conduzir os trabalhos de gravação e/ou transmissão ao vivo, bem como o monitoramento e produção de material gravado, entre outras providências necessárias;

10.1.6. instalar todo o equipamento necessário para a gravação e/ou transmissão ao vivo do evento, realizando testes completos, conforme orientação do TRESA;

10.1.7. fornecer todo o material necessário (câmeras, mídias de DVD, fitas, cabos, conectores, microfones, monitores, entre outros) a ser utilizado nos trabalhos de filmagem, monitoramento e produção;

10.1.8. disponibilizar técnicos em número suficiente para garantir a execução deste objeto;

10.1.9. atender à solicitação de serviços de filmagem de eventos desde que comunicados pelo Contratante dentro do prazo de 24 horas de antecedência do evento;

10.1.10. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

10.1.11. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.12. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 059/2007.

10.1.13. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e,

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total anual estimado deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da Subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do serviço em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b” e “c” e 11.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total anual estimado deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2007.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

EUGÊNIO DAVID CORDEIRO NETO
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
COORDENADOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO